DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1179/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4506/2016
PROTOCOLO	: 1664578
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRATAÇÃO
INTERESSADA	: LÚCIA HELENA PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, à servidora Lúcia Helena Pereira, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo II, no Município de Campo Grande.

Ao examinar os documentos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (1ªCEAP), concluiu na **Análise n. 19732/2018** (pç. 10, fls. 75-77), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 1333/2019** (pç. 11, fl. 78), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (1ªCEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora Lúcia Helena Pereira, que ocupou o cargo de Assistente Administrativo II, no Município de Campo Grande, com

fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl